



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias agresse o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:803 — Autoriza a Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa a celebrar contrato para execução das obras dos toscos do edificio do comando do Centro de Aviação Naval de Lisboa, na península do Montijo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:327 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nas mesmas ter a devida execução, um aditamento à redacção do artigo 3.º da lei n.º 1:976, estabelecida pela portaria n.º 9:218 (exercício da profissão médica por estrangeiros).

Portaria n.º 12:328 — Abre créditos na colónia de Angola para reforço de dotações inscritas nos capítulos 4.º e 5.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia para 1947.

Portaria n.º 12:329 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde para reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 96.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia para 1947.

Portaria n.º 12:330 — Manda elaborar em regime de autorização os orçamentos gerais das colónias de Angola e Moçambique e do Estado da Índia para o ano de 1949, ficando os das restantes colónias sujeitos a aprovação.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

Decreto n.º 36:803

Considerando que foram adjudicadas à firma Trabel as obras de execução dos toscos do edificio do comando do Centro de Aviação Naval de Lisboa, na península do Montijo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa a celebrar contrato com a firma Trabel para execução das obras dos toscos do edificio do comando do Centro de Aviação Naval de Lisboa, na península do Montijo, pela importância de 4:458.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão de Obras da Base Naval de Lis-

boa despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 3:000.000\$ no corrente ano e 1:458.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

D Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 12:327

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para aí ter a devida execução, o seguinte aditamento à redacção do artigo 3.º da lei n.º 1:976, de 10 de Abril de 1939, estabelecida pela portaria n.º 9:218, de 15 de Maio do mesmo ano:

El bem assim ficam autorizados a exercer a sua profissão nas colónias os médicos estrangeiros especialistas, reconhecidos pela Ordem dos Médicos, que à data da lei n.º 1:976 exerciam a sua actividade em Portugal.

Ministério das Colónias, 22 de Março de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

D Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:328

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir na colónia de Angola os seguintes créditos especiais:

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, um de 706.383,29, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as